MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 5774 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 21/10/2025

Poder Executivo

DECRETO Nº 23.897, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros da Comissão Organizadora e Comissão Avaliadora do Prêmio Jovem Talento Empreendedor 2025, que faz parte da Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação, conforme a Lei nº 9.332, de 19 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Organizadora do Prêmio Jovem Talento Empreendedor 2025, que faz parte da Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação, conforme a Lei nº 9.332 de 19 de agosto de 2025, é composta pelos seguintes membros:

I - Daniela Maino;

II - Gabriela Rossetti;

III - Gustavo Gregory; e

IV- Mônica Ecker.

Art. 2º A Comissão Avaliadora do Prêmio Jovem Talento Empreendedor 2025, que faz parte da Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação, conforme a Lei nº 9.332 de 19 de agosto de 2025, é composta pelos seguintes membros:

I - categoria serviços:

a) Dion Pereira;

b) Maxwel Abreu; e

c) Tainey Schimidt.

II - categoria Comércio:

a) David Hunner;

b) Denise Sefrin; e

c) Raquel Tzurozono.

III - categoria Indústria:

a) Fábio Ribas;

b) Guilherme Poletti; e

c) José Dal Agnol.

IV - categoria Empreendedorismo Inovador/Startups:

a) David Viegas;

b) Lucas Meinhardt; e

c) Vanessa Kukul.

V - categoria Empreendedorismo Rural:

a) Magnólia Martins Erhardt;

b) Marcelo de Lima; e

c) Marivânia Sartoretto.

VI - categoria Novos Negócios em Turismo:

a) Lenita de Mattos;

b) Oli Paz; e

c) Renata Carraro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de outubro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.909, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta procedimentos de controle de frequência e registro de ponto biométrico nos termos da Lei Complementar 3.673/1991, de 24 de junho de 1991 e revoga os Decretos 23.008, de 07 de março de 2024, 23.536, de 24 de março de 2025 e 23.550, de 27 de março de 2025.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de unificação e padronização das normas e procedimentos para correto controle de frequência dos servidores, estagiários, residentes e contratados do Município de Caxias do Sul;
CONSIDERANDO os diferentes tipos de cargas horárias para os diversos cargos existentes;
CONSIDERANDO a necessidade de usar da eficiência pública e priorizando o princípio da isonomia.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º O controle de frequência dos servidores de cargo de provimento efetivo, contratados temporariamente, estagiários e residentes far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto.
Parágrafo único. É obrigatório o registro do ponto por meio biométrico para todos os servidores que exerçam suas atividades em locais que disponham desse recurso.
Art. 2° Para efeito deste Decreto considera-se:
I - Jornada de trabalho: a carga horária diária estipulada para o dia com alterações, se houver;
II - Escala de trabalho: carga horária mensal estipulada para o cargo, composta pelas jornadas de trabalho;
III - Carga horária diária do cargo: corresponde ao número de horas da carga horária semanal do cargo do servidor, dividido por 5 (cinco) dias da semana;
IV - Registro de Ponto: Compõe todas as entradas e saídas do servidor, em seu órgão ou unidade de exercício, por meio do qual se verifica diariamente a sua frequência;
V - Serviço extraordinário: período que excede a escala normal de trabalho, autorizado por portaria, de acordo com os limites e regramentos fixados na legislação municipal;
VI - Ampliação de jornada: período que excede a escala normal de trabalho, prestado por servidores detentores de cargo de

provimento efetivo de professor, autorizado por portaria, de acordo com os limites e regramentos fixados na legislação municipal e nos termos da Lei Complementar n° 450, de 19 de novembro de 2013;
VII - Banco de horas: Horas que excedem a carga horária mensal, não remuneradas como serviço extraordinário ou ampliação de jornada;
VIII - Descanso semanal remunerado: O servidor terá na semana um dia de repouso remunerado, conforme art. 78 da Lei Complementar no 3.673, de 24 de junho de 1991; e
IX - Plantonista: servidor que atua em serviço público essencial e ininterrupto, submetido a escala especial de trabalho estendida, sem horário fixo de intervalo e com descanso interjornada proporcional às horas trabalhadas, não havendo obrigatoriedade de descanso semanal remunerado em dias fixos.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO

Art. 3° É obrigatório o registro de ponto diário, efetuado no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.
Art. 4° Nos casos de dois turnos de trabalho e/ou carga horária superior a 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) minutos, mesmo que em cumprimento de serviço extraordinário ou convocação de ampliação de jornada, inclusive os realizados em finais de semana e feriados, é obrigatório o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação ou repouso, devidamente registrado em ponto.
§ 1° Ao servidor com carga horária menor ou igual a a 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) minutos é facultado o intervalo para alimentação ou repouso, porém, caso opte por fazê-lo, obrigatoriamente deverá registrá-lo em ponto.
§ 2º Ao servidor que trabalha sob regime de plantão é facultado o intervalo para alimentação ou repouso, tendo obrigatoriedade de permanecer no local de trabalho durante todo o cumprimento do plantão a que foi convocado, devido à situação peculiar do serviço prestado.
§ 3º Para servidores detentores de 2 (duas) matrículas, que trabalharem com ambas no mesmo dia, caso a soma das 2 (duas) jornadas seja maior que a6 (seis) horas e 36 (trinta e seis) minutos também será obrigatório o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação ou repouso, devidamente registrado em ponto.
§ 4° Os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho.
Art. 5° O servidor deverá comunicar com antecedência faltas, atrasos ou saídas antecipadas, sob pena de ter registro de falta injustificada e/ou descontos de horas em seus vencimentos.
Art. 6° Durante os acertos de ponto mensais, serão aceitos, no máximo, 2 (duas) inclusões manuais de registros de ponto por motivo de esquecimento.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E DO BANCO DE HORAS

Art. 7° Os Secretários e as chefias dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese, autorizar redução de jornadas de trabalho e/ou dispensar o servidor do cumprimento de sua carga horária, exceto para os casos previstos na legislação vigente.
Art. 8° O não cumprimento integral da escala de trabalho pelo servidor, implicará desconto de horas mensal e consequente perda da remuneração equivalente, de acordo com o disposto na legislação vigente.
§ 1º Eventualmente, admitir-se-á a compensação de períodos não trabalhados da jornada de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e posterior ciência do departamento de pessoal da Secretaria de origem que fará as adequações necessárias no espelho de ponto do servidor.
§ 2° A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada dentro do mesmo mês de apuração de frequência e dentro dos limites de horário do local de trabalho.
Art. 9° As Secretarias que adotarem o sistema de banco de horas, conforme estabelece os §§ 1°, 2° e 3° do art. 73. da Lei Complementar nº 3.673/1991, não poderão utilizá-lo para pagamento de serviço extraordinário ou ampliação de jornada, ou indenização pecuniária, sendo utilizado apenas para abonar/compensar a carga horária, total ou parcial, devidamente autorizada pela chefia do servidor.
§ 1º O crédito não compensado no mês de sua geração (banco de horas) poderá ser utilizado em até 360 (trezentos e sessenta) dias, subsequentes ao fato gerador.
§ 2º Cabe à chefia a autorização prévia para utilização do banco de horas dos servidores a ela subordinados.
§ 3º As chefias que permitirem geração desnecessária de banco de horas serão corresponsabilizadas, nos termos da Lei.
§ 4º O crédito de banco de horas gerado no mês não poderá ultrapassar a carga horária semanal do cargo do servidor.
§ 5º O servidor que, mediante acordo com a chefia, desejar utilizar o banco de horas de meses anteriores para abonar a jornada completa de um dia de trabalho, deverá ter acumulado, no mínimo, metade da jornada prevista para este dia em seu saldo de banco de horas.
§ 6° O saldo de banco de horas para servidores com duas matrículas será gerado e usufruído separadamente, não havendo possibilidade de transferência de horas de uma matrícula para outra.
Art. 10. É vedado convocar estagiários e residentes para cumprirem horas além das estipuladas em seu contrato, sendo proibida a geração de banco de horas.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS E DO PONTO FACULTATIVO

Art. 11. O servidor terá direito a 5 (cinco) faltas justificadas ao longo do ano previamente autorizadas pela chefia imediata.
§ 1º Para garantir o princípio da isonomia da Administração Pública, cada falta justificada será equivalente ao número de horas resultante da carga horária semanal do respectivo cargo, dividido por 5 (cinco) dias da semana, não podendo ser fracionada.
§ 2º Aos plantonistas será feito a proporção das horas do dia de falta, justificada e injustificada, em relação a carga horária diária do cargo.
§ 3° Na nomeação ou exoneração do servidor, o número de faltas justificadas será proporcional à quantidade de meses trabalhados. Considera-se que, para um período de doze meses, são concedidas cinco faltas justificadas.
§ 4° As faltas justificadas não usufruídas ao longo do ano (janeiro a dezembro) serão invalidadas automaticamente.
Art. 12. A chefia imediata deverá informar ao responsável de pessoal de sua Secretaria, a ocorrência de faltas e afastamentos

injustificados dos servidores, relatando as providências adotadas.
§ 1º O responsável de pessoal deverá adotar as providências cabíveis ao registro das faltas injustificadas e abertura de processo administrativo, se necessário, de acordo com as disposições legais.
§ 2º Caso a chefia e o departamento de pessoal da secretaria onde o servidor estiver lotado não tomar as medidas necessárias, serão corresponsabilizados, nos termos do parágrafo único do art. 302. da Lei Complementar n° 3.673/1991.
Art. 13. Os servidores que forem convocados a trabalhar nas eleições, terão direito a 2 (dois) dias de folga por dia de convocação, mediante comprovante, nos termos da legislação eleitoral e previamente acordadas com a chefia.
Parágrafo único. As folgas deverão ser concedidas pelo empregador com a qual a pessoa nomeada para o serviço eleitoral mantiver relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e se limitarão à vigência do vínculo.
Art. 14. Os servidores que forem convocados pela justiça para atuarem como jurados, testemunhas ou partes em processos judiciais, terão direito ao abono de ponto, conforme o horário da convocação, o que legitima a obrigatoriedade, e mediante a apresentação do comprovante de comparecimento.
Art. 15. Em dias decretados ponto facultativo caberá ao titular da pasta convocar um quadro mínimo de servidores que trabalham em serviços essenciais, visando a manutenção regular destes serviços.
§ 1º Os servidores convocados terão as horas trabalhadas computadas em banco de horas, desde que registradas em ponto biométrico.
§ 2º Para os servidores que trabalhem em serviços não essenciais, será abonada a carga horária da jornada a que estiver subordinado em dia decretado ponto facultativo, não podendo ser trocada.
Art. 16. É vedado a convocação de servidor para trabalhar no período de férias.

CAPÍTULO V
DAS ESCALAS DE TRABALHO

Art. 17. As escalas de trabalho a serem cadastradas no sistema de ponto e efetividade, deverão observar a carga horária prevista para o cargo do servidor sendo possibilitada ampliação de até 15 (quinze) minutos no início e no final da jornada de trabalho.
§ 1° Excetuam-se do caput os servidores que trabalham em regime de plantão, devendo sempre ser considerado o interesse público acima do particular na montagem das escalas.
§ 2° Escalas ampliadas são aquelas em que as escalas normais encontram-se contidas, possibilitando compensação em caso de pequenos atrasos ou saídas antecipadas, acordadas previamente com a chefia imediata.
§ 3° A escala ampliada trata-se de uma liberalidade concedida pelo município, não direito do servidor, sendo vedado utilizar-se desta para geração de banco de horas ou Serviço Extraordinário/Ampliação de Jornada sem que se faça necessário, cabendo a chefia a responsabilidade de fiscalização e adequação à necessidade do serviço.
§ 4º A tolerância da escala ampliada, poderá ser reduzida a qualquer tempo pelo Secretário de cada pasta ou chefia imediata, caso observada a geração desnecessária de horas extras ou banco de horas.
Art. 18. Os servidores municipais somente poderão executar os serviços pertinentes a seus cargos e funções durante o horário de escala fixado, não sendo considerados os registros efetuados em desacordo com este Decreto, com exceção dos casos previstos nos arts. 177 a 180 da Lei Complementar no 3.673, de 24 de junho de 1991 (licença servidor estudante) ou previamente autorizados.
Art. 19. As escalas de trabalho poderão ser alteradas pelo Secretário de cada pasta, a qualquer tempo, pela necessidade do serviço, desde que os servidores sejam cientificados previamente, observado o interesse público acima do particular, conforme o que dispõe o art. 75. da Lei complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.
§ 1° Caberá ao responsável pelo departamento de pessoal de cada secretaria cientificar o Secretário da pasta a respeito das alterações de escalas (normais e ampliadas) que forem solicitadas pelas chefias ao longo de cada mês. E solicitar sua autorização para alterações que excedam o limite estabelecido por este decreto.
§ 2° As trocas de escalas a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser solicitadas via e-mail à Gerência de Gestão de Controle de Frequência da SMATI e somente serão aceitas se enviadas pelo responsável do departamento de pessoal de cada secretaria.

§ 3º Em casos de relotações o responsável de pessoal deverá informar via e-mail a Gerência de Gestão de Controle de Frequência, quais serão as novas escalas (normal e ampliada) do servidor.
Art. 20. As solicitações de abertura de jornada ampliada, durante os acertos de ponto mensal, tratadas diretamente pelos responsáveis de pessoal, devem ser justificadas mediante o aval da chefia imediata e regramentos internos de cada secretaria.

CAPÍTULO VI
DAS PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 21. Quando o servidor participar de cursos, treinamentos, palestras e conferências, custeados e/ou de interesse do Município, terá o dia abonado ao limite da quantidade de horas do comprovante, não podendo ultrapassar a jornada normal de trabalho diária.

§ 1º Quando os eventos do caput ocorrerem em sábados, domingos, feriados ou ultrapassar a carga horária diária do servidor será utilizado o sistema de Banco de Horas.
§ 2º O disposto no § 1º do art. 21 não se aplica à participação em fóruns, seminários, congressos, encontros, workshops, simpósios, oficinas e afins, hipótese em que o abono ficará restrito à carga horária diária do servidor, vedada a geração de banco de horas.
§ 3° Servidores matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado poderão solicitar licença servidor estudante mediante comprovação de incompatibilidade de horários, com compensação da carga horária semanal conforme previsto em lei.
§ 4º A participação em cursos na modalidade de ensino a distância (EAD) deverá ocorrer, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do servidor, mediante acordo com a chefia imediata.
§ 5º No caso de capacitação na modalidade à distância (EAD) exclusivamente de forma síncrona e que ultrapassar a carga horária diária do servidor, será utilizado o sistema de Banco de Horas.

§ 6º No caso de capacitação na modalidade à distância (EAD) de forma assíncrona, não será autorizado o sistema de Banco de Horas para sua realização.
§ 7º O período de deslocamento para participar de eventos previstos no caput, não pode ser considerado como horário de trabalho para fins de jornada extraordinária (serviço extraordinário ou convocação de ampliação de jornada) ou banco de horas.
§ 8º É vedada a geração de banco de horas nos eventos mencionados no caput quando o servidor estiver em afastamento legal.
Art. 22. O servidor que desejar realizar um curso de seu interesse, desde que relacionado à função que desempenha no Município, poderá solicitar licença curso junto à sua Secretaria, sujeito à análise e aprovação do Secretário da pasta.
Parágrafo único. Caso a licença curso seja autorizada, nos termos da legislação vigente, o servidor ficará dispensado do registro de ponto nos dias de curso, sem direito à geração de banco de horas ou ao pagamento de serviço extraordinário ou ampliação de jornada, mesmo que a carga horária do curso exceda sua jornada de trabalho.
Art. 23. Nos casos de afastamentos autorizados para representação, o servidor deverá apresentar o comprovante de participação ao departamento pessoal de sua secretaria, que abonará a carga horaria do período, sendo vedado o pagamento de horas extras ou ampliação de jornada ou banco de horas.

CAPÍTULO VII
DOS ATESTADOS

Art. 24. As Secretarias e unidades administrativas poderão receber atestados com período de afastamento de até 2 (duas) horas, decorrentes de consulta médica, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, nutricional, fisioterapia, realização de exames e/ou para acompanhar pessoa da família, até o limite de 2 (dois) atestados por mês, independentemente da jornada a que o servidor estiver sujeito (ainda que sob escala de plantão), sendo estes apresentados diretamente à chefia imediata do servidor.
§ 1° Limitado ao prazo de 2 (duas) horas e dentro da escala normal de trabalho do servidor, poderá ser considerado o deslocamento.
§ 2° Somente serão aceitos atestados emitidos por médicos, odontólogos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas e fisioterapeutas devidamente registrados no Conselho Profissional de Classe, exames médicos e perícias médicas e odontológicas realizadas pelo IPAM.
Art. 25. Em caso de ausência para acompanhar pessoa da família, somente será aceito atestado para acompanhar filhos, menores sob sua guarda legal, tutela ou com deficiência, devidamente comprovados; cônjuge, companheiro ou companheira; pais, madrasta, padastro ou curatelados.
Art. 26. Os afastamentos deverão ser comunicados a chefia imediata e os atestados remetidos ao responsável de pessoal da unidade administrativa, para registrar o abono no ponto do servidor.
Parágrafo único. Atestados não previstos neste Decreto não poderão ser aceitos.
Art. 27. Os afastamentos que ultrapassarem o limite de 2 (duas) horas, deverão ser enviados a Biometria Médica Municipal, seguindo regramentos, prazos e critérios vigentes do setor.
Art. 28. O meio dia de licença para tratamento de saúde abonará no máximo metade da carga horária do servidor e, no dia em que for lançada, por se tratar de um afastamento, não poderá gerar horas extras ou ampliação de jornada ou crédito de banco de horas.
Art. 29. Os exames periódicos, exigidos pelo Município, não entrarão no cômputo dos 2 (dois) atestados que são permitidos por mês e serão aceitos pelo departamento de pessoal da Secretaria para abono de ponto, vistos que são obrigatórios para continuidade da prestação laboral.
Art. 30. O servidor terá direito ao abono do dia, ou das respectivas horas, no dia em que comparecer ao órgão responsável para a doação voluntária de sangue, mediante apresentação do atestado de comparecimento ao departamento de pessoal de sua secretaria, nos termos do Art. 182, inciso I, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO EM LOCAL DIVERSO E DO SERVIÇO EXTERNO

Art. 31. Não será permitido o registro do ponto em unidade diferente daquela onde o servidor estiver lotado.
§ 1° Nas situações excepcionais, que demandem registro biométrico de frequência em local diverso ao que o servidor atua, poderá ser encaminhada solicitação nominal e devidamente justificada, à Gerência de Gestão de Controle de Frequência, para possibilitar tal registro em outro local.
§ 2° Nos casos de relotações e remoções, caberá aos responsáveis de departamento de pessoal de cada secretaria informar à Gerência de Gestão de Controle de Frequência, que tomará as medidas para adequar as liberações.
Art. 32. Os servidores que realizarem serviço externo e, por isso, estiverem impossibilitados de registrar o ponto eletronicamente, deverão apresentar comprovantes de suas atividades ao departamento de pessoal, para que sejam realizados os ajustes necessários no registro de frequência.
Paragrafo único. Na hipótese do caput o servidor fica dispensado do registro biométrico de ponto no horário de intervalo para alimentação ou repouso, mediante controle através de planilha individual, apensa ao ponto, não ficando dispensado em hipótese alguma de realizar o intervalo.

CAPÍTULO IX
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 33. Os servidores municipais que tenham o adicional por serviço noturno incorporado, desempenharão, obrigatoriamente, suas atividades no turno da noite.
§ 1° Excepcionalmente, poderá ser dispensado o servidor que tenha incorporado o adicional noturno de atuar nesse turno, se o Município não dispuser de vagas em quantidade suficiente no local e na área de atuação do cargo ou função no horário noturno, desde que as vagas já tenham sido preenchidas por outros servidores com incorporação, sendo revisto seu horário de trabalho assim que abrir vaga no turno da noite.
§ 2° Poderá também ser dispensado do serviço noturno, o servidor com incorporação que requerer a dispensa do mesmo, conforme Art. 140, §2º da Lei Complementar nº 3.673 de 04 de junho de 1991.
§ 3° Não serão efetivadas novas convocações para prestação de horário noturno, se houver servidor no mesmo setor ou função com a gratificação de adicional noturno incorporada, que não esteja atuando no turno da noite.

Art. 34. As solicitações de adicional noturno, devem ser autorizadas via portaria, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. O gerenciamento do horário de trabalho de cada Secretaria é de competência de seu titular, o Secretário Municipal, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o horário de atendimento ao público.
Parágrafo único. Compete, também, ao gestor de cada unidade administrativa:
I - assinar mensalmente os espelhos de ponto, os quais integrarão documentação oficial da Secretaria, devendo ser arquivadas ordenadamente, tendo em vista auditorias do Tribunal de Contas do Estado — TCE-RS; e
II - o Secretário poderá delegar a assinatura dos espelhos de ponto ao Secretário-Adjunto ou ao Diretor-Geral, por meio de Portaria.
Art. 36. Compete ao responsável pelo departamento de pessoal da Secretaria, no âmbito do controle de frequência:
I - executar mensalmente os procedimentos relativos ao controle de ponto e à efetividade dos servidores, estagiários, residentes e contratados da Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.
II - adotar, em conjunto com as chefias, as providências cabíveis nos casos de descontos recorrentes de horas mensais e faltas injustificadas dos servidores, conforme disposto no Art. 12 deste decreto, respeitando o devido processo legal e a legislação aplicável.
III - prestar atendimento e fornecer informações aos servidores, bem como exercer fiscalização sobre as atividades relativas ao controle de frequência, conforme normas, procedimentos e legislação vigente.
IV - emitir declaração, firmada em conjunto com O Secretário Municipal, avalizando os espelhos de ponto dos servidores e informando que foram conferidos, assinados e arquivados ordenadamente e encontram-se disponíveis para as auditorias que se fizerem necessárias, possibilitando que o Município efetue o cálculo da folha e proceda o pagamento correspondente a seus servidores. Tal declaração deverá ser remetida, mensalmente, à Gerência de Gestão do Controle de Frequência até o dia 20 (vinte), referente a efetividade do mês imediatamente anterior.
Art. 37. O arquivamento dos relatórios de espelhos de ponto e demais documentos referentes à efetividade dos servidores deverão ser mantidos sob guarda das Secretarias por tempo determinado pela tabela de temporalidade.
Art. 38. Os indícios que conduzam a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de frequência do servidor, quer por registro biométrico, livro ponto ou planilha individual, serão devidamente apurados, podendo acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação.
Art. 39. Caso o relógio de ponto biométrico sofra algum dano com dolo, a Secretaria onde este estiver instalado deverá abrir sindicância para apurar os fatos.

CAPÍTULO XI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40. As situações diversas e específicas serão apreciadas em processo, devidamente instruído, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, para análise e posterior providências cabíveis.
Art. 41. Ficam revogados os Decretos nº 23.008, de 07 de março de 2024, nº 23.536, de 24 de março de 2025 e nº 23.550, de 27 de março de 2025.
Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.912, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 22.387, de 16 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 5° do Decreto nº 22.387, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. (NR)”

Art. 2° Altera o inciso § 1° do art. 7° do Decreto nº 22.387, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização. (NR)

..."

Art. 3° O parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 22.387, de 16 de janeiro de 2023, fica renumerado como § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o § 2º, com a redação que segue:

"Art. 28 ...

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (NR)

§ 2º Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (AC)"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.911, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, fica renumerado como § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o § 2º, com a redação que segue:

"Art. 19. ...

§ 1º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 30. (NR)

§ 2º A prorrogação da vigência da ARP somente será admitida a critério da CENCOMP, ou do órgão designado pela autoridade superior na Administração autárquica e fundacional, quando devidamente demonstrado pelo requerente que a medida proposta não afetará negativamente a razão de ser da licitação, que será mantida a lógica e a capacidade de atender aos objetivos originais, sem perdas de qualidade, efetividade ou na capacidade de entrega do conjunto de itens que originaram a respectiva ARP. (AC)"

Art. 2° Altera o Parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

Parágrafo único. No caso da prorrogação tratada no art. 19, caput, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado na ARP, desde que haja previsão expressa no termo de referência ou no instrumento convocatório, seja comprovada a

manutenção do preço vantajoso e celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.” (NR)

Art. 3° Acresce os incisos II e III, e a alínea “a” ao § 1° do art. 24 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

§ 1º ...

I - ...

II – Antes de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação da ARP no PNCP, não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação sem que reste evidenciada, indubitavelmente, alguma das hipóteses elencadas no artigo 22 e seus incisos. (AC)

III - Após 20 (vinte) dias úteis da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, contados da data do fornecimento da documentação prevista em regulamentação específica, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao solicitado, o fornecedor poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços. (AC)

a) viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo de ARP, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido. (AC)”

Art. 4° O parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, fica renumerado como § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o § 2º, com a redação que segue:

"Art. 28. ...

§ 1º Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. (NR)

§ 2º Na execução das contratações decorrentes da ARP, a Administração deverá observar a proporcionalidade entre a quantidade a ser adquirida e os custos logísticos inerentes ao fornecimento, de modo a não onerar desproporcionalmente o fornecedor, nem transformar a contratação em medida antieconômica, assegurando-se a razoabilidade e o equilíbrio da relação contratual. ” (AC)

Art. 5° Altera o inciso III e o § 2° do art. 31 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. ...

...

III - autorização final do Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação ou da autoridade superior na Administração autárquica e fundacional. (NR)

§ 1º ...

§ 2º Quando a adesão for realizada por órgão da Administração Direta, competirá à CENCOMP encaminhar ao Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação o expediente administrativo com a solicitação de autorização para adesão, após validação da vantajosidade. (NR)”

Art. 6° Altera o art. 33 do Decreto nº 22.531, de 4 de Maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. No âmbito da Administração Pública Direta, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - SMATI, por meio da Central de Compras e Contratações Públicas - CENCOMP, o exercício das funções de implantação e regramento do SRP. ” (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

DECRETO Nº 23.910, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos ao Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 5° do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º O credenciamento ficará aberto durante a vigência do edital e poderá ser realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases: " (NR)
Art 2° Altera o caput do art. 8° do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8° Para as hipóteses de contratação previstas no artigo 3º, o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante sua vigência." (NR)
Art. 3° Altera o caput do art. 10 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços." (NR)
Art. 4° Altera o caput e acresce o inciso III ao § 2º do art. 15 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15 A habilitação será verificada por meio da documentação solicitada em edital ou poderá ser substituída por registro no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos. (NR)
...
§ 2º ...
...
III – juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir. (AC)”
Art. 5° Altera os §§ 2° e 4° do art. 16 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. ...
...
§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado. (NR)
...
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas, no prazo estabelecido no §1º. (NR)”
Art. 6° Altera o art. 18 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)
Art. 7° Ficam revogados o que segue:
I – o inciso XV do art. 7° do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024;
II – o § 1°do art. 15 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024;
III – o § 4°do art. 19 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024; e
IV – os §§ 1° e 2° do art. 25 do Decreto nº 22.952, de 25 de janeiro de 2024.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Roneide Dornelles,
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL.

SÚMULA DE CONTRATOS

SMED – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDU CAXIAS
Objeto: Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 2022/1690, para alterar a cláusula quinta – do pagamento.
Modalidade: Inexigibilidade nº 2022/250
Processo : PROA n.º 22/8050-0009534-8

SMO – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
Objeto: Termo Aditivo n.º 01 ao contrato n.º 756 /2025 para alterar cláusula quinta – Do Pagamento – execução de serviços de recuperação asfáltica de diversas vias do Município
Modalidade: Dispensa 2025/125
Processo GRP n.º 2025/22489 e PROA n.º 25 /8050-00 14448-5

SMGU – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
Objeto: Termo Aditivo n.º 01 ao contrato n.º 1298 /2024 para renovação contratual de prestação de serviços de coleta Especial de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e pública com coleta orgânica e seletiva através do sistema mecanizado e manual do município de Caxias do Sul.
Valor: R$ 10.018.968,24 (dez milhões, dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade: Dispensa 2024/325
Processo GRP n.º 2023/22848 e PROA n.º 23 /8050-00 11453-4

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

PORTARIA
N° 193.637

EXONERA CARGO EM COMISSÃO

ADILO ANGELO DIDOMENICO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 13 de outubro de 2025, o(a) senhor(a) **ARTHUR MACHADO DETANICO**, matr. 36540, lotado(a) na(o) CASA CIVIL MUNICIPAL, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GOVERNO, CC4. (Processo n° 2025/043174)

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

ADILO ANGELO DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 929, à folha n°. 037.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA
N° 193.638

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

ADILO ANGELO DIDOMENICO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, NOMEIA, a contar de 13 de outubro de 2025, o(a) Senhor(a) **ARTHUR MACHADO DETANICO**, matrícula nº 36540, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO, CC7, lotando-o(a) no(a) CASA CIVIL MUNICIPAL. (Processo nº 2025/043174)

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

ADILO ANGELO DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 929, à folha n°. 038.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA
N° 193.646

EXONERA CARGO EM COMISSÃO

ADILO ANGELO DIDOMENICO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 24 de setembro de 2025, o(a) senhor(a) **JORGE OLAVO HAHN CASTRO**, do Cargo em Comissão de Diretor Médico do IPAM, CC8, do(a) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM. (Processo n° 2025/043177)

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

ADILO ANGELO DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 929, à folha n°. 046.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA
N° 193.745

DEMITE SERVIDOR

ADRIANO TACCA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, DEMITE, a contar de 21 de outubro de 2025, o(a) servidor(a) **EVANDRO FERRARI**, matr. 33789, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, por ter infringido o disposto no artigo 241, incisos V, VI, VII e IX e artigo 242, caput, incisos IX e XVI, com fulcro no artigo 253, inciso V, c/c art. 257, inc. V, todos da Lei Complementar 3.673/1991. (Processo n° 2025/030565)

Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de outubro de 2025.

ADRIANO TACCA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 929, à folha n°. 145.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA
N° 193.547

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REFERENTE AS EMPRESAS PRIVADAS

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 21.678, de 06 de agosto de 2021, DETERMINA SEJA AVERBADO, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o tempo de contribuição referente a Empresas Privadas, pelo(a), servidor(a) **MANOEL DE MEIRA GOIS SOBRINHO**, matr. 28748, lotado(a) no(a) SEC. MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, referente ao(s) período(s) abaixo, perfazendo um total de quatro mil e duzentos e trinta e cinco (4235) dias. (Processo nº 2024/045855)

Empresa	Período	Dias

Tempo de Empresas Privadas	08/01/1990	18/07/1990	191
Tempo de Empresas Privadas	23/07/1990	11/08/1990	20
Tempo de Empresas Privadas	15/08/1990	13/09/1990	30
Tempo de Empresas Privadas	26/11/1990	02/08/1991	250
Tempo de Empresas Privadas	01/04/2003	30/09/2003	183
Tempo de Empresas Privadas	27/06/2006	08/03/2012	2082
Tempo de Empresas Privadas	19/03/2012	21/01/2015	1033
Tempo de Empresas Privadas	23/03/2015	10/06/2016	446
			Total 4235

Comunique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em 07 de outubro de 2025.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 928, à folha n°. 147.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

PORTARIA
N° 193.548

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REFERENTE AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, DETERMINA SEJA AVERBADO, nos termos do artigo 93, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, o tempo de contribuição Municipal, pelo(a), servidor(a) **MANOEL DE MEIRA GOIS SOBRINHO**, matr. 28748, lotado(a) no(a) SEC. MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, referente ao(s) período(s) abaixo, perfazendo um total de oitocentos e vinte e dois (822) dias. (Processo nº 2024/045855)

Empresa	**Período**		**Dias**
Tempo Municipal da COMAI	21/10/1991	08/02/1994	822
			Total 822

Comunique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em 07 de outubro de 2025.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 928, à folha n°. 148.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

PORTARIA
N° 193.549

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REFERENTE AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, DETERMINA SEJA AVERBADO, nos termos do artigo 93, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, o tempo de contribuição Municipal, pelo(a),

servidor(a) **MANOEL DE MEIRA GOIS SOBRINHO**, matr. 28748, lotado(a) no(a) SEC. MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, referente ao(s) período(s) abaixo, perfazendo um total de quatrocentos e vinte e sete (427) dias. (Processo nº 2024/045855)

Empresa	Período	Dias
Tempo Municipal desta Prefeitura	01/01/2000 02/03/2001	427
		Total 427

Comunique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em 07 de outubro de 2025.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 928, à folha n°. 149.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

PORTARIA
N° 193.744

REVOGA, EM PARTE, PORTARIA QUE CONCEDEU FÉRIAS

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, REVOGA, em parte, a Portaria nº 193.600, de 09 de outubro de 2025, que concedeu férias, no período de 10 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025, ao(à) servidor(a) **EVANDRO FERRARI**, matr. 33789, lotado(a) na(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

Comunique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em 16 de outubro de 2025.

GREGORA FORTUNA DOS PASSOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias
n°. 929, à folha n°. 144.

SANIA ROSSI PEZZI
DIRETORA DE PESSOAL

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 279/2025.
Abertura: 06 de novembro de 2025, às 9h.
Objeto: Fornecimento de materiais de consumo odontológico – Processo 3.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php, e, quando eletrônicos, também no site https://www.gov.br/compras UASG: 988599. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Aviso de Dispensa de Licitação

Contratado(a): **SUL NAUTICA LTDA. CNPJ: 88.296.728/0001-53.** Objeto: Fornecimento e garantia de barcos, para o Programa Caxias Navegar. Valor R$ 14.740,00. Dispensa n.º 157/2025. Processo n.º 2025/40332. Fundamento Legal: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

Olmir Cadore
Secretário Municipal do Esporte e Lazer

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Contratado(a): **DPM EDUCACAO LTDA. CNPJ: 13.021.017/0001-77.** Objeto: Contratação de serviço comum, não continuado de capacitações referente ao "Curso Retenções de INSS: de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e Contribuintes Individuais". Valor R$ 503,00. Inexigibilidade n.º 290/2025. Processo n.º 2025/42031. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 278/2025.
Abertura: 07 de novembro de 2025, às 9h.
Objeto: Fornecimento de materiais de consumo odontológico – Processo 2.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site http://cenlic.caxias.rs.gov.br/licitacoes.php, e, quando eletrônicos, também no site https://www.gov.br/compras UASG: 988599. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025.

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/49735
DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-E
NÚCLEO URBANO INFORMAL "FAMÍLIA BONATTO"

Trata-se de expediente administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de "**FAMÍLIA BONATTO**", cadastrado no Sistema GeoCaxias sob n.º 528, que tramita na forma da Lei Municipal n.º 657/2021.
Em função da solicitação de pedido de regularização pelos legitimados, será feita a instauração de Regularização Fundiária Urbana - ReUrb, nos termos da Lei nº 13.465/17 e Lei Complementar Municipal n.º 657/2021.
Trata-se de núcleo urbano consolidado, que restou inicialmente comprovada a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/17; e classificado na modalidade de Reurb-E.
Nestes termos, e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, instaura-se a Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Específica, do parcelamento denominado como "Família Bonatto", cadastrado no Sistema GeoCaxias sob o n.º 528.

Publique-se no Diário Oficial do Município.
Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS

Termo Aditivo n.º 3230612503. Contratada: CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – CNPJ n.º 88.113.477/0001-24. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de novembro de 2025. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e

alterações. Caxias do Sul, 17 de outubro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

Termo Aditivo n.º 3230692503. Contratada: Madecarbo Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ n.º 04.349.295/0001-67. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de novembro de 2025. Fundamentação Legal: art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 20 de outubro de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

SÚMULA(S) DE TERMO(S) DE CREDENCIAMENTO

TERMO(S) DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2025
Credenciante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
Credenciado(s):

TERMO N.º 35/2025: M & M SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde na área de Odontologia aos beneficiários do IPAM, nas dependências do Credenciado, para atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas e para a realização de restaurações dentárias de até 3 (três) faces com cobertura 100% (cem por cento) IPAM, além dos demais procedimentos odontológicos constantes na tabela de cobertura aos beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vigência: 31/07/2030.

Em 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidência do IPAM

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico por SRP n.º 33/2025
Fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da FAS.
EMPRESAS VENCEDORAS:
FERRAGEM PEZZOLATTO LTDA., no valor estimado de R$ 2.225,50;
MAURO LUIS BERNARDINO LOPES, no valor estimado de R$ 3.500,00;
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA., no valor estimado de R$ 794,00;
TECHNOIMPORT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no valor estimado de R$ 538,00;
MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA., no valor estimado de R$ 1.110,00;
TRONES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., no valor estimado de R$ 4.092,80;
VANESSA FERRAZ MAFRA LOPES., no valor estimado de R$ 2.559,60;
DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., no valor estimado de R$ 5.297,00;
Fundação de Assistência Social, 21 de outubro de 2025.
Mauro Trojan - Presidente.

P O R T A R I A
N° 9.886

CONVOCA SERVIDOR(ES) PARA EXERCER(EM) ATIVIDADES EM REGIME DE SOBREAVISO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, e nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, CONVOCA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000747)

Mat	Servidor	Data Inicial	Escala
133	JOAO LUIS ANTUNES DE VARGAS	21/09/2025	07:00 - 07:00
318	FABIO LUIZ BERNARDO	25/09/2025	19:00 - 07:00

494	ELIAS COSTA DE OLIVEIRA	30/09/2025	19:00 - 07:00
546	EVANDIR SANTOS MARTINS	29/09/2025	19:00 - 07:00

Total 4

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 086.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.882

ANULA, EM PARTE, PORTARIA DE SOBREAVISO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, ANULA, em parte, a Portaria nº 9.819, de 02 de setembro de 2025, que convocou o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000747).

Mat	Servidor	Data inicial	Escala
133	JOAO LUIS ANTUNES DE VARGAS	25/09/2025	19:00 - 07:00

Total 1
Total Geral: 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 082.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.883

ANULA, EM PARTE, PORTARIA DE SOBREAVISO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, ANULA, em parte, a Portaria nº 9.819, de 02 de setembro de 2025, que convocou o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000747).

Mat	Servidor	Data inicial	Escala
318	FABIO LUIZ BERNARDO	21/09/2025	07:00 - 07:00

Total 1
Total Geral: 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 083.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.884

ANULA, EM PARTE, PORTARIA DE SOBREAVISO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, ANULA, em parte, a Portaria nº 9.819, de 02 de setembro de 2025, que convocou o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000747).

Mat	Servidor	Data inicial	Escala
494	ELIAS COSTA DE OLIVEIRA	29/09/2025	19:00 - 07:00

Total 1
Total Geral: 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 084.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.885

ANULA, EM PARTE, PORTARIA DE SOBREAVISO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, ANULA, em parte, a Portaria nº 9.819, de 02 de setembro de 2025, que convocou o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000747).

Mat	Servidor	Data inicial	Escala
546	EVANDIR SANTOS MARTINS	30/09/2025	19:00 - 07:00

Total 1
Total Geral: 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 085.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.887

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, no período de 05 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2025, o(a) servidor(a) **CAROLINA BRAMBILLA**, matr. 389, lotado(a) no(a) CREAS SUL, para responder pela Função Gratificada de GERENTE DE CENTRO DE REFERÊNCIA (CREAS SUL), FG-6, durante impedimento do(a) titular, Sr(a). ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE E SILVA, matr.122. (Processo n° 2025/8080-0000920-5)
Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 087.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.888

ANULA, EM PARTE, PORTARIA DE SOBREAVISO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, ANULA, em parte, a Portaria nº 9.846, de 17 de setembro de 2025, que convocou o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000798).

Mat	Servidor	Data inicial	Escala
467	ADRIANO DA SILVEIRA VIEIRA	21/09/2025	07:00 - 07:00

Total 1
Total Geral: 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 088.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.889

CONVOCA SERVIDOR(ES) PARA EXERCER(EM) ATIVIDADES EM REGIME DE SOBREAVISO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, e nos termos da Lei Complementar nº 695, de 29 de junho de 2022, CONVOCA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) atividades em regime de sobreaviso. (Processo nº 2025/000798)

Mat	Servidor	Data Inicial	Escala
468	MARTHA DE AGUIAR MACHADO MEDEIROS	21/09/2025	07:00 - 07:00

Total 1

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 089.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.891

DESIGNA SERVIDOR(ES) PARA COMPOR(EM) COMISSÃO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 15 de outubro de 2025, o(s) servidor(es) a seguir, para constituírem Comissão de Recebimento e Fiscalização, conforme Lei 14.133/21 e com as funções estabelecidas no Decreto Municipal n° 21.763/21, originado do Processo Licitatório n° 093/2025, Proa n° 25/8080-0000949-3, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de vouchers de alimentação, destinados às famílias acompanhadas e atendidas pelos serviços socioassistenciais da Fundação de Assistência Social – FAS. Sendo Rafael Canela Zucco gestor, e os demais membros fiscais. (Processo nº 2025/8080-0000949-3)

Mat	Nome	Setor
95	EDIONE SALETE MORES	CRAS LESTE
122	ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE E SILVA	CREAS SUL
206	MELISA CHANA BOFF BOZ	CREAS NORTE
276	LILIAN FREITAS DE ANDRADE	CRAS SUDESTE
293	SHARON RAMOS VIEIRA	CRAS CENTRO
338	FRANCIELE DE SOUZA PEREIRA	CRAS SUL
383	VANISSE ZANCAN	CRAS OESTE
422	IANDRA FERRARI MARINI	CRAS NORTE
433	INGRID BAYS	NAI IDOSO

Total 9
Comunique-se
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de Outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 091.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.892

DESIGNA SERVIDOR(ES) PARA COMPOR(EM) COMISSÃO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 15 de outubro de 2025, o(s) servidor(es) a seguir, para constituírem Comissão de Recebimento, Conferência e Fiscalização, conforme art. Artigo140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbida de fiscalizar o(s) contrato(s) originado(s) de acordo com o processo n.º 92/2025, aquisição/fornecimento de baterias para nobreak, na modalidade Dispensa Eletrônica. Sendo Gabriel Lara de Lima gestor, e os demais membros fiscais. (Processo nº 2025/8080-0000944-2)

Mat	Nome	Setor
242	GABRIEL LARA DE LIMA	DIRETORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
253	RICARDO CONCLI POZENATO	DIRETORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS
343	DAIANE RODRIGUES	DIRETORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

Total 3
Comunique-se
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de Outubro de 2025.

MAURO TROJAN

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 092.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.890

CONCEDE LICENÇA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a Lei lhe confere, CONCEDE, no período de 13 de outubro de 2025 a 12 de outubro de 2027, ao(a) servidor(a) **FERNANDA RAMOS PAGLIOLI**, matr. 586, lotado(a) no(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA - LICENCIADOS/CEDIDOS, licença para exercer função de confiança no(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, conforme o disposto no artigo 224, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991. (Processo n° 2025/8080-0000919-1)
Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 090.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

P O R T A R I A
N° 9.881

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

MAURO TROJAN, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, AUTORIZA o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para a execução de serviço extraordinário, nos termos dos Artigos 76 e 141, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, conforme discriminado abaixo. (Processo n° 2025/000888)

Mat	Servidor	Data Inicial	Data Final	Qtd.
251	FLAVIO JESKE	07/10/2025	31/10/2025	10:00
410	VIVIANE DA COSTA PINHEIRO	07/10/2025	31/10/2025	20:00
453	CAMILA CLARINDA DE MORAIS VIEIRA	07/10/2025	31/10/2025	20:00

Total 3
Total Geral 3

Comunique-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de outubro de 2025.

MAURO TROJAN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n°. 50, à folha n°. 081.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo 1
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação 10
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações 13
Poder Executivo - Secretaria Municipal do Urbanismo 14
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE 14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM 15
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS 15